

**PROCESSO Nº : 10.992-4/2011**  
**PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR**

### **VOTO**

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 293, §§ 1º e 2º, todos da Resolução 14/2007, este último com a redação introduzida pela Resolução 20/2010, ambas deste Tribunal e, acolho parcialmente o Parecer Ministerial 5355/2012, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o Julgamento Singular de fls. 76/79 TCE-MT, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 03/04/2012 (fls. 79/v TCE-MT), a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, no que se refere ao saldo devedor de 100 UPF's/MT, das multas agrupadas por meio do julgamento singular supracitado, e, aplicadas ao Sr. Sebastião Silva Trindade, gestor da Prefeitura Municipal de Apiacás.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 2012.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente**